

MEDIDAS DA ANTT NO CONTEXTO DO COVID-19

A ANTT divulgou na última sexta-feira (20/03) a Resolução 5.876/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do serviço de transporte rodoviário de cargas:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, a validade dos certificados do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, previsto na Resolução nº 4.799, de 27 de julho de 2015, cujo vencimento esteja compreendido entre 1º de março e 30 de junho de 2020.

Comentário:

Tendo em vista a obrigatoriedade legal sobre o início de novo prazo para recadastramento dos transportadores rodoviários de cargas em março de 2020, a prorrogação para 31 de julho de 2020 é extremamente relevante e razoável tendo em vista o cenário atual. O processo de recadastramento envolve esforço de pessoal nas cooperativas e unidades estaduais para adequação e atendimento às obrigações. Além disso, prorrogar em 04 meses o início do processo não implicará em prejuízo algum para ANTT, transportadores e sociedade.

Art. 2º Suspender, até 31 de julho de 2020, a aplicação da alínea "d" do inciso I do artigo 6º; da alínea "e" do inciso II do artigo 6º; do inciso V do §2º do artigo 16; do inciso IV do §2º do artigo 19; e a exigência de Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV, prevista no artigo 28; todos da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019.

Comentário:

A Resolução 5.840/2019 dispõe sobre o transporte rodoviário internacional de cargas e dá outras providências. O artigo 6º trata das obrigações para solicitar licença originária, em especial o inciso II trata das obrigações que as cooperativas de transporte rodoviário de cargas precisam para obtenção de tal licença. A alínea "e" exige que as cooperativas devam apresentar a relação de veículos, devidamente cadastrados na frota da CTC junto o RNTRC, acompanhada dos respectivos certificados de inspeção técnica veicular periódica – CITV. O certificado é emitido para veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel. E é exatamente este certificado que ficará suspenso até o 31 de julho de 2020.

Seguindo a mesma linha de raciocínio do item anterior, trata-se de uma medida extremamente pertinente. A obtenção de tal certificado envolve equipe técnica da cooperativa e a interlocução com oficinas credenciadas pelo INMETRO, além dos Detrans, que irão emitir novo CRV.

Art. 3º Alterar a Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, para incluir o artigo 25-A, com a seguinte redação: "Art. 25-A. Suspender, até ulterior Deliberação da ANTT, as obrigações e penalidades relacionadas ao cadastramento da Operação de Transporte, com a consequente geração do CIOT, para as contratações que não envolverem TAC e TAC- Equiparado. Parágrafo único. Na Deliberação prevista no caput, a ANTT estabelecerá novo prazo para que as IPEFs adequem seus sistemas informatizados."

Comentário:

A suspensão da Resolução 5.862/2019 é uma consequência natural não só da situação atual de prevenção ao novo Coronavírus, mas por pressão de vários segmentos. Na última semana passada, outras duas entidades conseguiram o efeito suspensivo da resolução para suas associadas. Em relação às cooperativas de transporte de cargas, não existe impacto significativo, uma vez que permanecem equiparadas aos TAC para fins de cadastramento das operações de transporte e consequente geração do CIOT, pois estão aqui classificadas como TAC-Equiparado. Sendo assim, permanecem obrigadas a emitir o CIOT.